

ERP: 0400101DL358022 - Filial 04RJ0001

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO EUVALDO
LODI - NÚCLEO REGIONAL DO ESTADO DO RIO
DE JANEIRO - IEL E WEPROCESS CONSULTORIA
E TREINAMENTO LTDA., NA FORMA ABAIXO:**

O INSTITUTO EUVALDO LODI - NÚCLEO REGIONAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - IEL, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede na Avenida Graça Aranha, 01, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 09.324.352/0001-77, neste ato representado por seu Superintendente, **JOÃO PAULO ALCANTARA GOMES**, brasileiro, casado, administrador de empresa, portador da Carteira de Identidade nº 09222395-7, expedida pelo IFP/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº 035.267.747-30, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **WEPROCESS CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA**, com endereço na Rua do Humaitá, nº 104, apto 204, CEP Nº 22.261-002 - Humaitá - Rio de Janeiro/RJ, e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.257.884/0001-50, neste ato representada por seu Administrador, **EMERSON MEDEIROS DANTAS**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 13.394.129-4, expedida pelo DETRAN/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº 102.431.257-71, doravante denominada **CONTRATADA**,

Considerando que o IEL tem como objetivo contribuir para o aprimoramento da gestão e da capacitação e educação empresarial, atuando na promoção de projetos e programas visando à capacitação de empreendedores e o desenvolvimento empresarial, para consecução de suas atividades finalísticas, nos termos do artigo 4º do seu Estatuto;

Considerando que a consultoria em referência tem por objetivo atender ao contrato firmado entre IEL-RJ e a FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SERRA DOS ÓRGÃOS - FESO, que tem por escopo a realização do mapeamento do processo de compras daquela Fundação e a construção de um novo processo, com melhorias e transformação digital, conforme Comunicação Interna nº 027/2022, subscrita pela Gerente de Conteúdo e Inovação Empresarial;

Considerando o Parecer da Gerência Geral de Suprimentos, Engenharia e Segurança da Firjan, emitido em 09/01/2022, no qual reconhece a situação de **Dispensa de Licitação**, com fundamento no artigo 9º, inciso XII, do Regulamento de Licitações e Contratos do Sesi e SENAI, aplicado por analogia ao IEL;

Resolvem celebrar o presente **Contrato de Prestação de Serviços**, oriundo da **Dispensa de Licitação IEL nº 3580/2022**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente **CONTRATO** tem por objeto a **Prestação de Serviço de Consultoria em Mapeamento de Processos denominada BPM - TRANSFORMAÇÃO ÁGIL DE PROCESSOS**, junto à empresa FESO - Fundação Educacional Serra dos Órgãos, para, em conjunto com o IEL, promover o mapeamento do processo de compras daquela instituição e construir um novo processo com melhorias e transformação digital, nos termos do **Anexo I - Proposta da Contratada**.

Parágrafo Primeiro - As ações a que se refere o *caput* desta Cláusula são:

- a) Aplicar os conceitos de BPMN e de Lean Office, utilizando a metodologia e suas ferramentas em melhorias de processos específicos no fluxo de valor da Fundação;
- b) Capacitar e transferir conhecimento, disseminando a Cultura Lean através da responsabilidade e liderança compartilhada, construindo a solução em conjunto com os atores do processo;
- c) Colaborar com a gestão da Fundação na adoção de ações transformadoras que resultem no ganho esperado de conhecimento e produtividade.

Parágrafo Segundo - No escopo de atendimento para FESO, tem-se por finalidade:

- a) Promover sensibilização dos líderes compartilhando conteúdo do pensamento Lean, dando subsídio para enxergar os desperdícios do processo, de forma a promover as melhorias após o mapeamento
- b) Promover o mapeamento do processo de compras (AS IS) em conjunto com os atores que fazem parte da operação;
- c) Identificar interseções e possíveis processos paralelos que fogem do padrão;
- d) Identificar problemas e pensar soluções, priorizando a implementação;
- e) Propor um novo desenho para o processo (TO BE) com as melhorias implementadas.

Parágrafo Terceiro - O serviço será executado pelo Consultor Emerson Dantas, que participará, em conjunto com o especialista IEL e os gestores da Instituição de **2 (dois) encontros presenciais, totalizando 16(dezesseis) horas de atendimento**. Os encontros acontecerão na Sede da Empresa em Teresópolis, nos dias **30 e 31 de janeiro de 2023**, com os seguintes objetivos:

- i. Mapeamento do Processo (AS IS);
- ii. Identificação das dores;
- iii. Identificação e priorização das soluções;
- iv. Construção do Novo Processo (TO BE);

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Em decorrência da execução do objeto do presente **CONTRATO**, serão obrigações da **CONTRATADA**, sem prejuízo daquelas constantes da Proposta da Contratada:

- a) Executar o objeto deste **CONTRATO** rigorosamente de acordo com os termos da **Dispensa de Licitação nº 3580/2022**, e os de sua proposta, coordenadamente com o **CONTRATANTE**, de forma a obter rendimento adequado para todas as atividades, observadas, rigorosamente, as orientações estabelecidas, corrigindo qualquer falha apresentada ou apontada;
- b) Efetuar a entrega dos serviços nos prazos acordados;
- c) Atender, durante a execução dos serviços, solicitações do **CONTRATANTE** de reformulação, alteração, correção ou adequação destes, julgadas necessárias;
- d) Assumir integral responsabilidade, incluída eventual indenização, por quaisquer danos ou prejuízos decorrentes da execução do objeto, causados ao(s) **CONTRATANTE(S)** e/ou terceiros, decorrentes de atos culposos e dolosos de seus funcionários, ou terceiros a seu serviço, providenciando a sua imediata reparação e isentando o(s) **CONTRATANTE(S)** de todas as reclamações que possam surgir;
- e) Solucionar todo e qualquer problema, no âmbito de suas responsabilidades, inclusive quanto aos seus funcionários, ou terceiros a seu serviço, surgido no decorrer da prestação dos serviços objeto deste **CONTRATO**, mesmo que haja necessidade de uso de solução não prevista, sem ônus para o **CONTRATANTE**;
- f) Manter sigilo absoluto sobre o objeto desta contratação e sua execução ou sobre qualquer informação, operação, documento, comunicação, equipamento ou material do **CONTRATANTE**, que venha a ter acesso durante as atividades;

f.1) Qualquer divulgação sobre aspectos ou informações do presente instrumento está condicionada à prévia autorização escrita do **CONTRATANTE**.

- g) Cumprir e respeitar as normas, horários e procedimentos administrativos adotados pelo **CONTRATANTE**, responsabilizando-se por transgressões causadas por seus funcionários, ou terceiros a seu serviço;
- h) Atender às exigências eventualmente formuladas pelos Órgãos Públicos e concessionárias de serviços públicos, suportando, exclusivamente, os ônus delas decorrentes;
- i) Salдар, de imediato, quaisquer multas impostas pelos órgãos competentes, que sejam motivadas por falhas na prestação dos serviços, cometidas por seus funcionários, ou terceiros a seu serviço, durante a execução do objeto deste **CONTRATO**, evitando entraves que dificultem o cumprimento de suas obrigações, isento o **CONTRATANTE** de responsabilidades por seus atos e omissões;
- j) Cumprir e fazer cumprir as exigências legais e as normas sobre medicina, segurança e higiene do trabalho, nos termos da legislação pertinente (Portaria MTE nº 3214, de 08 de junho de 1978) e suas Normas Regulamentadoras (NR), cabendo-lhe exclusiva e integral responsabilidade pela transgressão às referidas disposições legais;
- k) Ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos decorrentes de atos culposos de seus funcionários, ou terceiros a seu serviço;
- l) Responder por eventuais danos causados ao patrimônio do **CONTRATANTE** em virtude de dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus profissionais, ou terceiros a seu serviço, obrigando-se a ressarcir os prejuízos, a preços atualizados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da comprovação de sua responsabilidade. Caso o ressarcimento não seja efetuado no prazo estipulado, o respectivo valor será descontado da fatura do mês, sem prejuízo da possibilidade de denunciar o **CONTRATO**;
- m) Responder por ônus decorrentes de eventuais condenações trabalhistas envolvendo os funcionários da CONTRATADA, comprometendo-se a reembolsar os respectivos valores e autorizando, desde já, a retenção dos valores correspondentes aos créditos existentes.
- n) Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como certificados e autorizações para a execução dos serviços durante toda a execução do objeto deste **CONTRATO**;
- o) Desenvolver os módulos de acordo com a qualidade técnica necessária aos objetivos propostos ao objeto do **CONTRATO**;

- p) Seguir o cronograma com as datas e horários acordado com o IEL-RJ, a ser definida com antecedência mínima de 30(trinta) dias;
- q) Ceder os direitos de uso ao IEL dos planos de aula confeccionados nas etapas de planejamento;
- r) Arcar com todos os custos relacionados aos equipamentos, como computadores, fones e câmeras. Também deve assumir custos de acesso à internet banda larga, necessária para a execução do objeto da contratação na modalidade online e ao vivo;
- s) Participar das reuniões referente a consultoria previstas neste contrato e no Termo de Referência;
- t) Não ofertar serviços de qualquer natureza aos participantes da Consultoria;

Parágrafo Primeiro- Não será permitida a subcontratação do objeto, no todo ou em parte.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Em decorrência da execução do presente **CONTRATO**, serão obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Gerir e acompanhar a prestação dos serviços, bem como assegurar o alinhamento constante do escopo do **CONTRATO**;
- b) Designar um especialista da Firjan IEL para apoiar a contratada ao longo da aplicação da Capacitação;
- c) Aprovar o cronograma previsto com a contratada e fazer os ajustes necessários;
- d) Sinalizar possíveis alterações no cronograma de aplicação da Capacitação;
- e) Realizar o tratamento pedagógico e a formatação do conteúdo técnico recebido da contratada;
- f) Oferecer o suporte pedagógico e gráfico para a realização do serviço;
- g) Pagar à contratada o valor resultante da prestação dos serviços, no prazo e condições estabelecidas.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

Será de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** o pagamento dos encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução deste **CONTRATO**, bem como daqueles relacionados à prevenção de acidentes do trabalho, não gerando, em nenhuma hipótese, o objeto deste **CONTRATO**, vínculo empregatício de seus dirigentes, prepostos ou funcionários para com o **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro - O **CONTRATANTE** poderá exigir a comprovação do cumprimento desta obrigação, como condição para o pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.

Parágrafo Segundo - Havendo qualquer reclamação de natureza trabalhista em face do **CONTRATANTE**, envolvendo os funcionários da **CONTRATADA**, na remota hipótese de condenação do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** reembolsará os valores da condenação porventura pagos.

Parágrafo Terceiro - A **CONTRATADA** se compromete a dar ciência do conteúdo do presente **CONTRATO** aos funcionários envolvidos na prestação dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS

Os tributos que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente **CONTRATO**, ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso. O **CONTRATANTE**, quando fonte retentora, descontará e recolherá, nos prazos da lei, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente.

Parágrafo Único - O **CONTRATANTE** poderá exigir, a qualquer tempo, a apresentação das certidões negativas que comprovem a regularidade fiscal Federal, Estadual e Municipal da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

O presente **CONTRATO** vigorará a contar da data de sua assinatura até **15 de abril de 2023**, terminando nesta mesma data, independente de notificação.

Parágrafo Primeiro - O prazo de execução do objeto deste contrato ocorrerá nos dias **30 e 31 de janeiro de 2023**, podendo ser convencionado outro prazo, em comum acordo entre as partes.

Parágrafo Segundo - Considera-se como data de assinatura deste instrumento a data de subscrição pelo último signatário constante no certificado gerado pela plataforma de assinatura eletrônica, em anexo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela execução do objeto deste contrato, já inclusos todos os custos relativos a tributos, mão de obra, insumos, seguros, e demais despesas diretas e indiretas incidentes, o **valor total de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais)**, que serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

O pagamento à **CONTRATADA** será efetuado, em até 30 (trinta) dias, a contar da data de entrega da Nota Fiscal ao **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro - A realização do pagamento dependerá de prévia e indispensável aprovação, por parte da **FISCALIZAÇÃO DO CONTRATANTE**, dos serviços executados pela **CONTRATADA**, bem como da comprovação de regularidade fiscal da **CONTRATADA**.

Parágrafo Segundo - As Notas Fiscais relativas aos serviços efetivamente prestados deverão ser entregues ao **CONTRATANTE**, por meio do Gestor ou Fiscal do **CONTRATO**, até o último dia útil do mês de competência, acompanhadas, obrigatoriamente, das seguintes informações e documentos:

- a) Identificação da solicitação do **CONTRATANTE** a que se refere, contendo as seguintes informações no campo de "Observações Gerais" para os casos de DANFE ou no campo "Discriminação dos Serviços" nos casos de serviços:
Contrato: / Filial: / Pedido de Compra;
- b) Nome e/ou número da agência, conta corrente e banco para crédito do pagamento, que não poderá ser em nome de terceiros;
- c) Cópias de documentos que comprovem a regularidade fiscal da **CONTRATADA** (regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS e ao FGTS);
- d) Cópia da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, na forma da Lei nº 12.440/2011.

Parágrafo Terceiro - A recusa ou impugnação dos serviços pela **FISCALIZAÇÃO DO CONTRATANTE**, bem como eventual erro na emissão da Nota Fiscal, ou sua instrução deficiente, interromperá o prazo de pagamento até que a falta seja sanada pela **CONTRATADA**, voltando a contar o prazo quando do recebimento da Nota Fiscal corretamente emitida.

Parágrafo Quarto - O pagamento será efetuado mediante depósito bancário na conta corrente de titularidade da **CONTRATADA**, indicada na Nota Fiscal.

Parágrafo Quinto - Não será aceita cobrança mediante boleto bancário ou qualquer outro instrumento.

Parágrafo Sexto - Todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da execução do objeto contratado, estão incluídas no preço ajustado da contratação e correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**.

Parágrafo Sétimo - A(s) Nota(s) Fiscal(is) eletrônica(s), deverá(ão) ser, obrigatoriamente, enviada(s) em arquivo PDF para o gestor do contrato. Caso a **CONTRATADA** esteja estabelecida em município que não possui o serviço de Web Service que possibilita a captura automática do arquivo, a(s) Nota(s) Fiscal(is) eletrônica(s), deverá(ão) ser, obrigatoriamente, incluída(s) em arquivo XML no Portal do Contas a Pagar e enviada(s) em arquivo PDF para o gestor do contrato.

Parágrafo Oitavo - O(s) **CONTRATANTE(S)**, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá(ão) reter, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à **CONTRATADA**, os valores correspondentes a multas, indenizações ou ressarcimentos devidos pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O Gestor do **CONTRATO**, responsável por acompanhar o desenvolvimento das atividades, fiscalizar o integral cumprimento das cláusulas deste instrumento, será o(a) será o(a) titular da **Gerência de Conteúdo e Inovação Empresarial - GCI**.

Parágrafo Primeiro - A fiscalização da execução dos serviços será exercida por fiscal formalmente designado pelo **CONTRATANTE**, circunstância que não eximirá a **CONTRATADA** de sua total e indivisível responsabilidade técnica dos serviços executados.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela **FISCALIZAÇÃO DO CONTRATANTE**, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações e esclarecimentos de que necessitar, julgados valiosos ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Terceiro - Caberá à **FISCALIZAÇÃO DO CONTRATANTE** resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissos não previsto no **CONTRATO** e na proposta, e em tudo mais que, de qualquer forma se relacione, direta ou indiretamente, com os serviços objeto deste instrumento.

Parágrafo Quarto - Assistirá à **FISCALIZAÇÃO DO CONTRATANTE**, no caso de execução de serviços defeituosos ou fora das especificações ou projeto, a faculdade de exigir a retificação dos serviços, ainda que o mesmo já tenha sido aplicado, correndo todos os ônus por conta exclusiva da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

O **CONTRATANTE** poderá impor à **CONTRATADA**, a seu critério, pelo descumprimento total ou parcial das suas obrigações, sem prejuízo das perdas e danos:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e contratar com a **Firjan**, o **SENAI**, o **SESI**, o **IEL** e o **CIRJ** pelo prazo de até 02 (dois) anos; e
- d) Impedimento de licitar e contratar com a **Firjan**, **CIRJ**, **SESI**, **SENAI** e **IEL** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

Parágrafo Primeiro - As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa.

Parágrafo Segundo - A aplicação de qualquer penalidade deverá ser devidamente fundamentada, garantida à **CONTRATADA** o contraditório e a prévia defesa.

Parágrafo Terceiro - Aplicada a pena de multa, a mesma deverá ser paga dentro de 48 (quarenta e oito) horas da notificação, sob pena de rescisão.

Parágrafo Quarto - Na eventualidade de inadimplemento quanto ao pagamento da multa aplicada, esgotado o prazo para sua quitação e respeitados os direitos ao contraditório e à ampla defesa, o valor poderá ser descontado do montante a pagar à **CONTRATADA** pela execução do contrato.

Parágrafo Quinto - Caso a **CONTRATADA** deixe de apresentar documentação exigida; apresente documentação falsa; enseje o retardamento da execução do objeto contratado; não mantenha sua proposta; falhe ou fraude a licitação ou a execução do contrato; comporte-se de modo inidôneo; e/ou cometa fraude fiscal, estará sujeita às penalidades previstas no caput deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MULTA MORATÓRIA

A execução do objeto contratado fora dos prazos estipulados ou o descumprimento de quaisquer outras obrigações assumidas, sem a devida justificativa, acarretará a aplicação de advertência e/ou multa equivalente a 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, até o máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor contratado, sem prejuízo das demais sanções previstas neste instrumento.

Parágrafo Primeiro - A multa tem caráter meramente moratório e não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade pelo ressarcimento dos prejuízos causados.

Parágrafo Segundo - O **CONTRATANTE** fica autorizado a proceder à compensação da multa devida, da caução ou do preço ajustado, remunerando a **CONTRATADA** pela diferença.

Parágrafo Terceiro - Aplicada a pena de multa, a mesma deverá ser paga dentro de 48 (quarenta e oito) horas da notificação, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESILIÇÃO

Este contrato poderá ser resilido, a todo o tempo, pelo **CONTRATANTE**, desde que notificada a **CONTRATADA**, por escrito, com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**, sem que seja devida qualquer parcela a título de indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O presente contrato será considerado rescindido de pleno direito, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Inexecução total ou parcial dos serviços contratados;
- b) Imperícia, imprudência, ou negligência na execução dos serviços;
- c) Desobediência de quaisquer das cláusulas do presente **CONTRATO**
- d) Subcontratação, total ou parcial, salvo mediante prévia autorização, por escrito, do(s) **CONTRATANTE**;
- e) Decretação de falência, instauração de insolvência civil ou dissolução da **CONTRATADA**;
- f) Perda de regularidade fiscal no curso da execução contratual;
- g) Desobediência às instruções e ordens de serviço expedidas pela **FISCALIZAÇÃO DO CONTRATANTE**;
- h) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a critério do **CONTRATANTE**, prejudique a execução do **CONTRATO**;
- i) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

A **CONTRATADA** se obriga a guardar sigilo dos dados e informações às quais tenham acesso em razão deste contrato, obrigando-se, ainda, a não permitir que nenhum de

seus empregados ou terceiros, sob a sua responsabilidade, façam uso destas informações para fins diversos do objeto contratual, especialmente, quanto aos dados de dirigentes do **CONTRATANTE**, sob pena de aplicação de multa de **10% do valor total do contrato**.

Parágrafo Primeiro - Fica desde já acordado que os termos e condições deste contrato, bem como quaisquer operações, métodos, procedimentos, dados, informações, documentos, materiais, dispositivos, inovações, marcas, criações, especificações, de caráter técnico ou comercial, que venham a ter acesso ou conhecimento, em razão deste ajuste, são estritamente confidenciais, e não serão publicados ou divulgados, sob qualquer forma, a terceiros.

Parágrafo Segundo - A obrigação quanto à confidencialidade permanecerá em vigor pelo prazo de 5 (cinco) anos após a extinção do contrato ou até que o **CONTRATANTE**, expressamente e por escrito, resolva por sua extinção.

Parágrafo Terceiro - O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** declaram, neste ato, estarem cientes dos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, denominada Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e se comprometem a abster-se de qualquer conduta que constitua violação às suas disposições, bem como adotar procedimentos internos de controle e proteção dos dados pessoais conforme estabelecido na lei.

Parágrafo Quarto - O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** se obrigam, em nome de seus empregados, cooperados, prepostos, diretores e terceiros, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, a conduzirem suas práticas empresariais e/ou comerciais, durante a consecução do presente Contrato, de forma ética, em conformidade com os preceitos legais aplicáveis à Lei Geral de Proteção de Dados.

Parágrafo Quinto - Em decorrência das obrigações previstas no presente instrumento, incluindo seus anexos, a **CONTRATADA** poderá realizar o tratamento de dados pessoais disponibilizados pela **CONTRATANTE**. Em tal hipótese, a **CONTRATADA** declara e se compromete em:

- a) Cumprir a LGPD e todas as demais leis aplicáveis, bem como atender as melhores práticas em seu segmento em relação ao tratamento de dados pessoais;
- b) Realizar o tratamento dos dados pessoais de acordo com as instruções fornecidas pelo **CONTRATANTE**, os quais deverão ser utilizados tão somente para cumprir o objeto do presente contrato;
- c) Não terceirizar o processamento dos dados pessoais recebidos, sem o consentimento prévio e por escrito do **CONTRATANTE**;
- d) Manter os referidos dados pessoais em absoluto sigilo e não permitir o acesso a terceiros não autorizados pelo **CONTRATANTE**;
- e) Alterar, corrigir, excluir, dar acesso, anonimizar ou realizar a portabilidade para terceiros dos dados pessoais mediante solicitação do **CONTRATANTE** e garantir

que todos os dados pessoais, objetos de tratamento, sejam precisos e atualizados;

- f) Colaborar, mediante solicitação do **CONTRATANTE**, no cumprimento das obrigações deste, de responder solicitações e reivindicações feitas ao **CONTRATANTE** por pessoa e/ou autoridade governamental, a respeito de dados pessoais, cujo tratamento seja realizado pela **CONTRATADA**;
- g) A critério do **CONTRATANTE**, cooperar e ajudar na condução de uma avaliação de impacto na proteção de dados e consultas relacionadas a qualquer autoridade competente, para garantir o tratamento seguro de dados pessoais;
- h) Abster-se de armazenar dados pessoais que excedam as finalidades previstas neste instrumento e seus anexos, quando houver, assim como aquelas determinadas pelo **CONTRATANTE** ao decorrer da relação contratual;
- i) Não divulgar a terceiros quaisquer dados pessoais recebidos, salvo para os fins do presente contrato, ou para o cumprimento de ordem judicial ou dever legal do **CONTRATADO**;
- j) Adotar medidas razoáveis, levando em consideração os custos e as consequências, para que os dados pessoais sejam processados e mantidos de forma segura, implementando segurança técnica e organizacional, conforme exigido pelas melhores práticas de mercado ou eventuais leis aplicáveis, visando a proteger os dados contra qualquer destruição acidental ou ilegal, alteração, perda acidental, divulgação ou acesso não autorizado;
- k) Notificar o **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas, em caso de incidente de segurança envolvendo os dados pessoais, contado da ocorrência do incidente, colaborando como possível na remediação do incidente;
- l) Fornecer todo e qualquer documento, quando solicitado pelo **CONTRATANTE**, que demonstre conformidade com as leis aplicáveis e com eventuais requisitos de segurança quando estipulados;
- m) Notificar imediatamente ao **CONTRATANTE** sobre o protesto ou pedido de acesso, por qualquer indivíduo, aos dados pessoais recebidos em função do presente contrato;
- n) Interromper imediatamente a execução de qualquer tarefa envolvendo os dados, se assim for solicitado pelo **CONTRATANTE** ou pelos titulares dos dados pessoais, comunicando o fato imediatamente;
- o) Excluir, de forma irreversível, os dados pessoais retidos em seus registros, mediante solicitação do **CONTRATANTE** a qualquer momento, salvo conforme determinado por lei ou ordem judicial;
- p) Proceder com a devolução ou exclusão dos dados pessoais cedidos, a critério da **CONTRATANTE**, após a extinção da relação contratual pactuada;
- q) Abster-se de subcontratar ou delegar a atividade de tratamento dos dados pessoais, sem o consentimento prévio e por escrito do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

A **CONTRATADA** declara neste ato que está ciente do Programa de Integridade, do Código de Conduta Ética da Firjan e dos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, bem como do regulamento, Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, e se compromete a abster-se de qualquer conduta que constitua violação às suas disposições, bem como que adota procedimentos internos de combate à corrupção e incentivo à denúncia de condutas descritas na legislação em referência.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** obriga-se em nome de seus empregados, cooperados, prepostos, diretores e terceiros, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, a conduzir suas práticas empresariais e/ou comerciais, durante a consecução do presente **CONTRATO**, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis e do Programa de Integridade da Firjan.

Parágrafo Segundo - Qualquer descumprimento das disposições pela **CONTRATADA**, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão motivada do presente instrumento, observadas as penalidades previstas neste **CONTRATO**, bem como facultará ao **CONTRATANTE** o ressarcimento, perante a **CONTRATADA**, de todo e qualquer dano suportado em função do referido descumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A **CONTRATADA** declara ter recebido todos os elementos e dados necessários à perfeita execução dos serviços ora contratados, estando os mesmos absolutamente corretos, não havendo quaisquer pendências que possam impedir o início e o término dos serviços, dentro do prazo previsto.

Parágrafo Primeiro - A **Dispensa de Licitação IEL Nº 3580/2022**, bem como a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, constituem partes integrantes, indissociáveis e complementares deste **CONTRATO**, para todos os efeitos legais.

Parágrafo Segundo - As cláusulas e condições previstas neste **CONTRATO** somente poderão ser alteradas mediante Termo Aditivo específico.

Parágrafo Terceiro - É vedada a subcontratação total e de parcelas tecnicamente mais complexas ou de valor mais significativo do objeto do **CONTRATO**.

Parágrafo Quarto - Em caso de calamidade pública, reconhecida pelos meios oficiais, caso fortuito ou força maior, será admitida a suspensão da execução contratual, mediante comunicação formal à **CONTRATADA**.

Parágrafo Quinto - Os termos deste **CONTRATO** prevalecem sobre os termos da proposta da **CONTRATADA**, bem como sobre qualquer acordo anterior, verbal ou por escrito, realizado entre as partes.

Parágrafo Sexto- As partes declaram estar de acordo em firmar o presente instrumento via assinatura eletrônica e que estão constituídas de poderes para a prática do referido ato, responsabilizando-se, cada qual, pela integridade das informações fornecidas e pelas obrigações avençadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes elegem o Foro Central da Cidade do Rio de Janeiro, para dirimir eventuais questões oriundas deste **CONTRATO**, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, justas e acordadas, firmam o presente eletronicamente, juntamente com as testemunhas abaixo,

Pelo CONTRATANTE:

Assinado eletronicamente por:
João Paulo Alcantara Gomes
CPF: 035.267.747-30
Data: 30/01/2023 08:52:30 -03:00



JOÃO PAULO ALCANTARA GOMES
Superintendente

Pela CONTRATADA:

Assinado eletronicamente por:
emerson Medeiros Dantas
CPF: 102.431.257-71
Data: 27/01/2023 17:36:59 -03:00



EMERSON MEDEIROS DANTAS
Sócio Administrador

Testemunhas:

Nome: Assinado eletronicamente por:
Giselle Argento Martins
CPF: CPF: 055.066.697-47
Data: 30/01/2023 11:12:34 -03:00



Nome: Assinado eletronicamente por:
Marcella Lima Ribeiro Dantas
CPF: CPF: 112.267.967-02
Data: 27/01/2023 17:53:43 -03:00





Weprocess

Transformação ágil de processos
Proposta comercial





**Simplificamos processos
engajando pessoas**

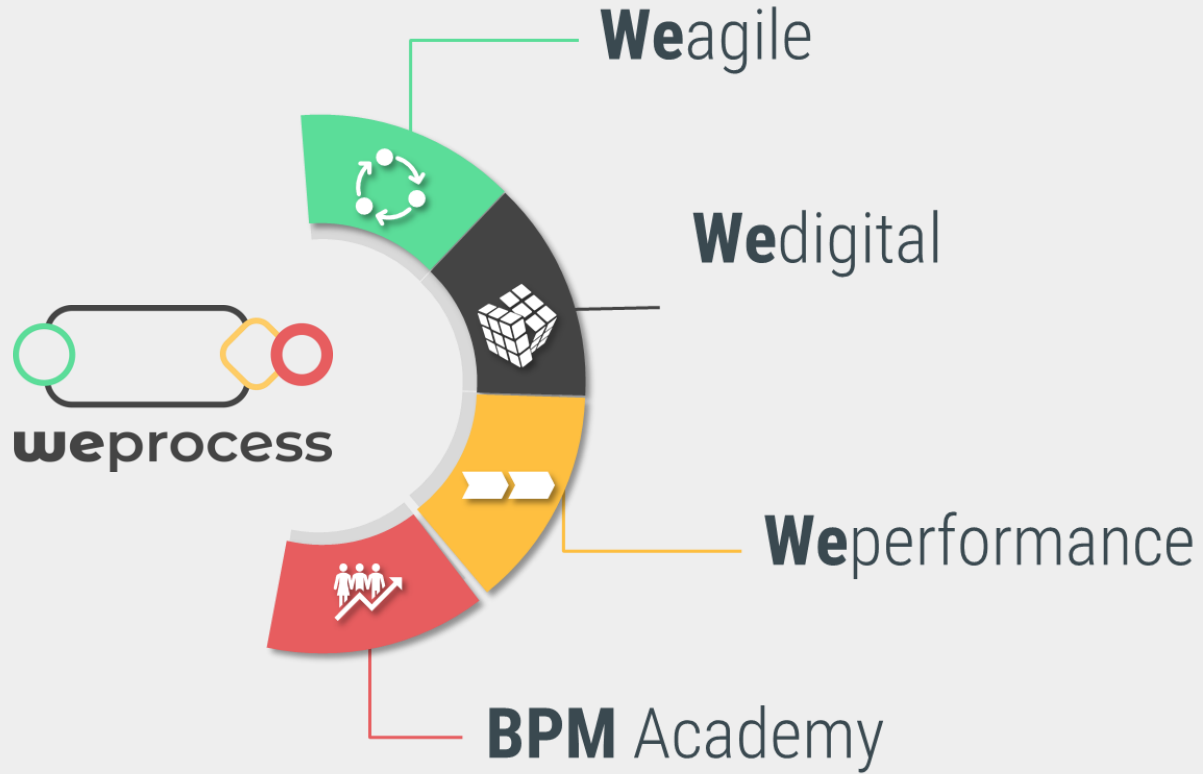
AGENDA

- ✓ Nossos serviços
- ✓ Como fazemos
- ✓ Alguns dos consultores
- ✓ Proposta com valores
- ✓ Cronograma
- ✓ Nossos clientes



Nossos serviços







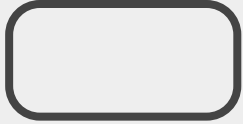
“Não se melhora aquilo que não se conhece. E o primeiro passo para melhorar qualquer processo é mapeá-lo.”

Aqui, sua empresa ainda não conhece os processos organizacionais, quer resolver alguns problemas nos fluxos de trabalho e para isso precisa entender por onde começar. Vamos juntos!

Neste módulo, muitos problemas serão identificados e já teremos um norte para iniciarmos a transformação digital da empresa.

Resultados:

- ☐ Identificação de dores
- ☐ Projeção de ganhos
- ☐ Mapeamento de 1 processo
- ☐ Identificação e priorização de problemas e soluções
- ☐ Desenho do novo processo



“O que não é medido, não é gerenciável!”

Chegou a hora de trazer seus processos do mundo analógico para o digital. Aqui, a empresa precisa ter os processos organizacionais mapeados, de acordo com as boas práticas de mercado, para fazermos a transformação digital com um software de BPM.

Neste módulo, muitos problemas serão resolvidos, já será possível medir resultados e criar indicadores de produtividade.

Resultados:

- ☐ Priorização de 1 processo
- ☐ Identificação de dores
- ☐ Projeção de ganhos maiores
- ☐ Mapeamento de 1 processo
- ☐ Priorização de soluções
- ☐ Automatização com software de BPM

Weperformance



“Quanto mais tempo demorar para fazer a transformação digital, mais tempo vai levar para se adaptar à realidade de mercado.”

Vamos te ajudar a construir um escritório ou um departamento de gestão de processos. Se existe a vontade de otimizar todos os processos da sua empresa e automatizá-los, com uma cultura de melhoria contínua, então este é o módulo ideal para o seu negócio!

Neste módulo, sua empresa terá maturidade para atuar na melhoria contínua dos processos, reduzir custos e projetar ganhos de inovação para o negócio.

Resultados:

- ☐ Mapeamento da Cadeia de Valor
- ☐ Implantação da metodologia para mapeamento e melhoria de processos
- ☐ Avaliação de maturidade de processos
- ☐ Criação do escritório de processos
- ☐ Implantação da gestão do dia a dia dos processos

BPMacademy | in company



“Quanto mais tempo demorar para fazer a transformação digital, mais tempo vai levar para se adaptar à realidade de mercado.”

Um curso de **Mapeamento ágil de processos** com 20 horas distribuídas em 3 módulos:

Introdução a gestão de processos



4 horas

Mapeamento de processos (BPMN)



10 horas

Solucionando problemas em processos



6 horas

Introdução a Gestão de Processos

EXPECTATIVAS

- ✓ Entender os conceitos chaves da gestão de processos
- ✓ Entender os objetivos e propósito da gestão de processos e do mapeamento de processos
- ✓ Criar uma visão focada em gestão de processos
- ✓ Fomentar a cultura por processos
- ✓ Diferenciar a visão por silos da visão por processos

Mapeamento de processos em 1 dia

BPMN 2.0

EXPECTATIVAS

- ✓ Identificar ganhos e dores
- ✓ Mapear processo com BPMN 2.0
- ✓ Mapear processo no Bizagi
- ✓ Aplicar escuta empática
- ✓ Extrair informações de entrevistados
- ✓ Boas práticas em BPMN 2.0

Solucionando problemas em processos

EXPECTATIVAS

- ✓ Identificar as dores no processo
- ✓ Aplicar técnicas de brainstorming para pensar soluções para o processo
- ✓ Priorizar as melhorias do processo
- ✓ Preparar plano de implementação para as melhorias



Como fazemos



- ✓ “ON LINE” em formato de moderação de reunião;
- ✓ Nossos serviços são como uma mentoria “On Time”. No início do projeto é importante definir quem serão os agentes da organização que darão continuidade ao trabalho.
- ✓ A equipe, prestadora de serviço, poderá ter a presença de 2 consultores;



Alguns dos consultores



Emerson Dantas



- ❑ Nerd de processos, CBPP certified e gestor regional da ABPMP RJ, membro da "Academic Committee" da ABPMP International com mais de 15 anos de experiência com gestão de processos de negócio (BPM)
- ❑ Palestrante e consultor em BPM, Cadeia de valor, moderação de grupos para mapeamento de processos (JAD, Design thinking e facilitação grupal), planejamento e liderança.
- ❑ Matemático (UFRRJ), MBA em gestão de negócios (IBMEC), mestre em Administração (Université de Angers) e especialização em gestão de projetos pela Université Paris Nanterre. Professor de programas de MBA em gestão de processos no (Ibmec, UVA e IBMR) e formação executiva de processos (Trecsson/FGV).
- ❑ Experiência com implantação e Gestão de escritório de processos na gestão pública e privada, considerado um dos 30 servidores empreendedores da gestão pública no Brasil pelos organizadores do GovLab Experience 2016





Marcella Dantas

- ❑ Apaixonada por gente, psicóloga com 10 de experiência em psicologia organizacional e clínica
- ❑ Palestrante, professora e consultora em gestão de processos com foco em moderação de pessoas, humanização da gestão e leitura corporal e comportamental em reuniões moderadas.
- ❑ Psicóloga com especialização na Abordagem centrada na pessoa
- ❑ Experiência no engajamento de pessoas em projetos de mapeamento e melhoria de processos





Proposta com valores



PROPOSTA COM VALORES

SERVIÇOS	VALOR
WeAgile (Slide 6)	
TRANSFORMAÇÃO DE PROCESSO • Identificação de dores e Projeção de ganhos • Mapeamento e modelagem do processo (Fluxo) • Identificação e priorização de problemas • proposição de soluções • Construção do processo novo	R\$ 9.600,00

*Formato presencial – dois dias inteiros



**Porque não existe
PROCESSOS sem PESSOAS**





Capacitação | Consultoria | Comunidade BPM

WWW.WEPROCESS.COM.BR

emerson.dantas@weprocess.com.br

ERP n° 0400101DL034422 - 04RJ0001

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O INSTITUTO EUVALDO LODI - NÚCLEO REGIONAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - IEL E WEPROCESS
CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA, NA FORMA ABAIXO:**

O INSTITUTO EUVALDO LODI - NÚCLEO REGIONAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - IEL, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede na Av. Graça Aranha, 01, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 09.324.352/0001-77, neste ato representado por seu Superintendente, **JOÃO PAULO ALCANTARA GOMES**, brasileiro, casado, administrador, portador do documento de identidade nº 09222395-7 e inscrito no CPF/MF sob o nº 035.267.747-30, doravante denominado **CONTRATANTE** e **WEPROCESS CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA**, com sede na Rua do Humaitá, nº 104, apto 204, Bloco 02, Humaitá/RJ, Cep.: 22.261-002, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 32.257.884/0001-50, neste ato representada por seu representante legal, **EMERSON MEDEIROS DANTAS**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 13.394.129-4, expedida pelo DETRAN/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 102.431.257-71, doravante denominada **CONTRATADA**.

Considerando que o **CONTRATANTE**, como agente do processo de integração da atividade industrial com os centros geradores de conhecimento, tem por missão promover o desenvolvimento da indústria fluminense, através da capacitação empresarial e do apoio à gestão da inovação, conforme Artigo 4º do Estatuto do IEL;

Considerando que o objetivo precípua da contratação é a revisão do conteúdo e aplicação da 2ª Edição da Trilha de Transformação Digital - Processos Administrativos da área Cocriarão, que abordará o aumento da presença da tecnologia no cotidiano e a dificuldade de implementação da tecnologia e da transformação digital nas empresas; e

Considerando o Parecer da **Gerência Geral de Suprimentos, Engenharia e Segurança da Firjan**, em 14/02/2022, reconhecendo a situação de **Dispensa de Licitação**, com fundamento no artigo 9, inciso I, do Regulamento de Licitações e Contratos do Sesi e SENAI, aplicado subsidiariamente ao IEL;

Resolvem celebrar o presente **Contrato de Prestação de Serviços**, oriundo da **Dispensa de Licitação nº 344/2022**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente **CONTRATO** tem por objeto a revisão/desenvolvimento de conteúdo e a capacitação empresarial da 2ª Edição da Trilha da Transformação Digital - Processos Administrativos da área Cocriarão, com cessão de direitos ao **CONTRATANTE**, enfatizando a aplicação em processos internos, com conteúdo abordando o aumento da presença da tecnologia no cotidiano e a dificuldade de implementação da tecnologia nas empresas, por meio do consultor **Emerson Medeiros Dantas**.

Parágrafo Primeiro - Os principais tópicos da Trilha deverão englobar sistemas de gerenciamento de recursos, plataformas de comunicação, automatização de processos e

outros que possam auxiliar a busca pela digitalização e transformação dos processos das empresas participantes da Trilha.

Parágrafo Segundo - Os conceitos serão aplicados usando ferramentas de colaboração e estruturação de pensamento - Murais, Canvas e outros - considerando o contexto de cada empresa, diagnóstico inicial, identificação de gargalos e oportunidades, funil de soluções e estruturação de um projeto de transformação sobre os processos, produtos e serviços analisados.

Parágrafo Terceiro - O objeto da contratação compreende as seguintes entregas:

- a) Participar das reuniões de alinhamento com o Especialista IEL;
- b) Executar a revisão do conteúdo da 1ª Edição da Trilha de Transformação Digital - Processos Administrativos realizada em 2021 (powerpoint com conteúdo e exercício no Mural);
- c) Promover a capacitação dos mentores que aplicarão a mentoria junto às empresas participantes de acordo com o conteúdo abordado;
- d) Aplicar, junto às empresas matriculadas na Trilha, o conteúdo desenvolvido em 8 encontros, com o total de 24 horas, durante o período de 25 de abril a 30 de junho de 2022; e
- e) Acompanhar junto aos mentores a realização das mentorias, adequando assim, caso necessário, a aplicação dos conteúdos propostos.

Parágrafo Quarto - As entregas do escopo da contratação dar-se-ão conforme abaixo, sendo certo que a revisão do conteúdo e a sua aplicação deverão ocorrer no período compreendido entre 14/03/2022 e 30/06/2022:

Descrição das Entregas	Qtde (estimada)	Qtde (estimada)/ Trilha	Carga Horária
Reunião de alinhamento metodológico entre o(s) especialista(s) IEL, os Mentores e o Consultor âncora externo	1 reunião com 2h de duração	1 reunião	2h
Capacitação/alinhamento de conteúdo com os mentores externos	2 reuniões de 2h	2 reuniões	4h
Atualização do plano de mentoria junto aos mentores externos após mentorias (3 mentores)	1 reunião semanal com 2h de duração	6 reuniões	12h
Condução dos encontros on-line das Trilhas	1 encontro semanal de 3h	8 encontros	24h
Revisão do conteúdo (PPT/exemplos/exercícios)	Atividade	1 atividade	8h
Reunião com especialista IEL	Reunião de 1h para alinhamentos	3 reuniões	3h

Parágrafo Quinto - A aplicação da 2ª Edição da Trilha de Transformação Digital será integralmente realizada online, pela Plataforma Teams ou Zoom, para a Unidade IEL Casa Firjan, mediante quórum mínimo de 6 (seis) empresas participantes. Caso o quórum mínimo não seja atingido, o **CONTRATANTE** poderá solicitar o adiamento da turma (realização em novas datas) ou o cancelamento (distrato), sem ônus, respeitada a antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data programada para o início da Fase de Aplicação da Trilha (encontros).

Parágrafo Sexto - As datas e os horários dos encontros da Trilha serão definidos posteriormente, de comum acordo entre as partes, sendo certo que o programa deverá ser totalmente concluído até **30 de junho de 2022**.

Parágrafo Sétimo - Havendo atraso na conclusão da Fase de Desenvolvimento, as partes poderão, de comum acordo ajustar, sem custo, mediante Termo Aditivo, novas datas para a realização da fase de aplicação da Trilha, condicionado ao encerramento até 30/06/2022.

Parágrafo Oitavo - Os encontros online serão gravados e ficarão hospedados no ambiente virtual de aprendizagem (AVA) do **CONTRATANTE**, para visualização pelos participantes por até 1 (um) mês após o último encontro.

Parágrafo Nono - A Proposta da **CONTRATADA** integra este **CONTRATO**, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Em decorrência da execução do objeto do presente **CONTRATO**, serão obrigações da **CONTRATADA**:

I - Com Relação aos Serviços:

- a) Executar o objeto deste **CONTRATO** rigorosamente de acordo com os termos da **Dispensa de Licitação nº 344/2022** e os de sua Proposta, coordenadamente com o **CONTRATANTE**, de forma a obter rendimento adequado na prestação do serviço, observadas, rigorosamente, as orientações estabelecidas, corrigindo qualquer falha apresentada ou apontada;
- b) Manter, durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no processo de contratação, particularmente, no que tange à capacidade técnica e à regularidade fiscal, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação destas condições;
- c) Estar disponível com antecedência mínima de 30 minutos antes do horário programado para início do encontro, devendo acessar a plataforma (Teams ou Zoom) onde ocorrerão os encontros on-line;
- d) Solucionar todo e qualquer problema, no âmbito de suas responsabilidades, inclusive quanto aos seus funcionários, ou terceiros a seu serviço, surgido no decorrer da prestação dos serviços objeto deste **CONTRATO**, mesmo que haja necessidade de uso de solução não prevista, sem ônus para o **CONTRATANTE**;

- e) Atender, durante a execução dos serviços, toda e qualquer solicitação do **CONTRATANTE** de reformulação, alteração, correção ou adequação dos mesmos, julgadas necessárias;
- f) Salvar, de imediato, quaisquer multas impostas pelas autoridades e órgãos competentes, que sejam motivadas por falhas cometidas por seus funcionários, ou terceiros a seu serviço, surgido no decorrer da execução do objeto deste **CONTRATO**, evitando entraves no cumprimento do seu objeto, isento o **CONTRATANTE** de responsabilidades por seus atos ou omissões;
- g) Ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos decorrentes de atos culposos de seus funcionários, ou terceiros a seu serviço;
- h) Cumprir e respeitar as normas, os horários e os procedimentos administrativos adotados pelos **CONTRATANTES**, responsabilizando-se por quaisquer transgressões de seus funcionários, ou terceiros a seu serviço;
- i) Responder por processos, ações judiciais ou administrativas surgidas em decorrência do objeto deste **CONTRATO**, causadas por ação, omissão, negligência, imprudência ou imperícia de seus funcionários, ou terceiros a seu serviço;
- j) Assumir plena e irrestrita responsabilidade por acidentes ou incidentes ocorridos em razão da execução dos serviços, bem como indenização que possa vir a ser devida a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados;
- k) Manter sigilo absoluto das informações no âmbito da realização dos serviços prestados, bem como de qualquer operação, documento, comunicação, equipamento ou material do **CONTRATANTE**, que venha a ter acesso durante a prestação dos serviços, sendo certo que os dados/resultados obtidos não poderão ser utilizados em outros fins sem a devida autorização expressa e por escrito do **CONTRATANTE**;
- l) Compromete-se a não duplicar, fornecer, divulgar, repassar ou utilizar para fins diversos do ajustado quaisquer informações do **CONTRATANTE** que lhe forem fornecidas ou a que tiver acesso em decorrência do presente **CONTRATO**, responsabilizando-se pelos seus colaboradores e sócios, especialmente quanto aos dados dos dirigentes do **CONTRATANTE**, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) do valor total do **CONTRATO**;
- m) Cumprir e fazer cumprir as exigências legais e as normas sobre medicina, segurança e higiene do trabalho, nos termos da legislação pertinente (Portaria nº 3214, de 08 de junho de 1978), e suas Normas Regulamentadoras (NRs), cabendo-lhe exclusiva e integral responsabilidade pela transgressão de seus prepostos quanto às referidas disposições legais;
- n) Substituir, sempre que exigido pelo **CONTRATANTE**, qualquer profissional alocado na execução dos serviços que, a critério do **CONTRATANTE**, seja considerado inconveniente ao bom andamento dos trabalhos;
- o) Participar das reuniões de alinhamento referentes à Trilha com o Especialista IEL;

- p) Revisar o conteúdo da 1ª Edição da Trilha de Transformação Digital - Processos Administrativos realizada em 2021 (powerpoint com conteúdo e exercício no Mural);
- q) Seguir o cronograma, observando os prazos e horários estabelecidos, sinalizando possíveis atrasos ou eventuais problemas durante a execução do projeto;
- r) Promover a capacitação dos mentores que aplicarão a mentoria junto às empresas participantes de acordo com o conteúdo abordado;
- s) Acompanhar junto aos mentores a realização das mentorias, adequando assim, caso necessário, a aplicação dos conteúdos propostos;
- t) Conduzir os encontros online, respondendo às questões e sugerindo as vias complementares de aprendizagem;
- u) Mediar a participação dos alunos no ambiente virtual, buscando promover a troca de experiências e opiniões que favoreçam a colaboração e a construção de conhecimentos;
- v) Ceder o direito de uso de todo o conteúdo produzido em razão da presente contratação para utilização pelo **CONTRATANTE**; e
- w) Disponibilizar no prazo de até 5 (cinco) dias antes do primeiro encontro, o Termo de Cessão de Direito e Autorização de Uso de Imagem, Voz e Dados do profissional responsável pelo conteúdo do curso e/ou palestrante(s) envolvido(s) na prestação dos serviços ora contratados, devidamente assinado e acompanhado.

II - Com relação aos profissionais:

- a) Prestar os serviços objeto deste **CONTRATO** exclusivamente por meio do consultor **Emerson Medeiros Dantas**, que, nos termos de sua proposta comercial, é devidamente treinado e qualificado para a realização dos serviços;
- b) Garantir a regularidade e a qualidade dos profissionais alocados na prestação dos serviços contratados, atendendo às características específicas demandadas pelo **CONTRATANTE**, de forma a assegurar um bom desempenho;
- c) Efetuar a apuração e o recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, relativos aos seus funcionários, ou terceiros a seu serviço, além dos encargos comerciais, resultantes da execução do objeto deste **CONTRATO**, eximido, expressamente, o **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade;
- d) Apresentar os respectivos comprovantes de recolhimentos, inclusive aqueles devidos à seguridade social e demais encargos - Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débito do INSS - sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**; e,
- e) Responder por ônus decorrentes de eventuais condenações trabalhistas, autorizando, desde já, a retenção dos valores correspondentes aos créditos existentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES

Em decorrência da execução do presente **CONTRATO**, serão obrigações dos **CONTRATANTES**:

- a) Gerir e acompanhar o **CONTRATO** e a prestação de serviço, assegurando que o objeto do **CONTRATO** seja executado dentro dos padrões de qualidade, custos e prazos acordados;
- b) Garantir a infraestrutura para realização do programa; e
- c) Efetuar o pagamento devido à **CONTRATADA** no dia do respectivo vencimento, desde que observadas as condições estabelecidas nas Cláusulas do Preço e do Pagamento do presente ajuste.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

Será de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** o pagamento dos encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução deste **CONTRATO**, bem como daqueles relacionados à prevenção de acidentes do trabalho, não gerando, em nenhuma hipótese, o objeto deste **CONTRATO**, vínculo empregatício de seus dirigentes, prepostos ou funcionários para com o **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro - O **CONTRATANTE** poderá exigir a comprovação do cumprimento desta obrigação, como condição para o pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.

Parágrafo Segundo - Havendo qualquer reclamação de natureza trabalhista em face do **CONTRATANTE**, envolvendo funcionário dos quadros da **CONTRATADA**, na remota hipótese de condenação deste último, esta reembolsará os valores da condenação porventura pagos.

Parágrafo Terceiro - A **CONTRATADA** se compromete a dar ciência do conteúdo do presente **CONTRATO** aos funcionários envolvidos na prestação dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS

Os tributos que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente **CONTRATO**, ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso. O **CONTRATANTE**, quando fonte retentora, descontará e recolherá, nos prazos da lei, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente.

Parágrafo Único - O **CONTRATANTE** poderá exigir, a qualquer tempo, a apresentação das certidões negativas que comprovem a regularidade fiscal Federal, Estadual e Municipal da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela execução do objeto deste **CONTRATO**, já inclusos todos os custos relativos a tributos e demais despesas diretas e indiretas incidentes, o valor total de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, observados valores abaixo:

Descrição das Entregas	Qtde (estimada)	Qtde (estimada)/ Trilha	Carga Horária	Valor

Reunião de alinhamento metodológico entre o(s) especialista(s) IEL, os Mentores e o Consultor âncora externo	1 reunião com 2h de duração	1 reunião	2h	R\$ 800,00
Capacitação/alinhamento de conteúdo com os mentores externos	2 reuniões de 2h	2 reuniões	4h	R\$ 1.600,00
Atualização do plano de mentoria junto aos mentores externos após mentorias (3 mentores)	1 reunião semanal com 2h de duração	6 reuniões	12h	R\$ 4.800,00
Condução dos encontros on-line das Trilhas	1 encontro semanal de 3h	8 encontros	24h	R\$ 8.400,00
Revisão do conteúdo (PPT/exemplos/exercícios)	Atividade	1 atividade	8h	R\$ 3.200,00
Reunião com especialista IEL	Reunião de 1h para alinhamentos	3 reuniões	3h	R\$ 1.200,00

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

Admitir-se-á o reajuste do preço, desde que ultrapassado o interregno mínimo de 12 (doze) meses e que o objeto ainda esteja sendo executado. O reajuste incidirá apenas em fornecimentos futuros, não recaindo, portanto, sobre eventual serviço já prestado, mesmo que pendente aprovação dos serviços, da Nota Fiscal ou seu pagamento.

Parágrafo Primeiro - O interregno mínimo de 12 (doze) meses para o primeiro reajuste será contado a partir da apresentação da proposta e o reajuste será calculado com base no índice setorial oficial, previamente definido ou, na falta de índice setorial oficial específico, por outro índice oficial que guarde maior correlação com o objeto deste contrato ou, ainda, na falta de qualquer índice setorial, servirá como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, mantido pelo IBGE.

Parágrafo Segundo - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno de 12 (doze) meses será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido.

Parágrafo Terceiro - É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva de trabalho.

Parágrafo Quarto - O reajuste somente será concedido mediante elaboração de termo aditivo, não cabendo qualquer tipo de acordo verbal.

Parágrafo Quinto - Sem prejuízo das situações já previstas neste instrumento, considerar-se-á precluso o direito ao reajuste quando:

- a) a **CONTRATADA** não o solicitar tempestivamente;
- b) a **CONTRATADA** assinar ou prorrogar o contrato sem pleiteá-lo; e/ou
- c) a solicitação encaminhada pela **CONTRATADA** se referir a contrato já extinto.

CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento à **CONTRATADA** será efetuado, em até 30 (trinta) dias, conforme medição, a contar da data de entrega da Nota Fiscal aos **CONTRATANTES**, conforme cronograma abaixo:

Parcela	Data de Pagamento	Valor
1ª	Após a finalização da revisão e entrega dos conteúdos e exercícios da Trilha, prevista para o dia 31/03/2022	R\$ 5.000,00
2ª	Na Abertura da Trilha, prevista para o dia 29/04/2022	R\$ 5.000,00
3ª	No meio da Trilha, prevista para o dia 20/05/2022	R\$ 5.000,00
4ª	No final da Trilha e de <i>briefing</i> , prevista para o dia 30/06/2022	R\$ 5.000,00

Parágrafo Primeiro - A realização do pagamento dependerá de prévia e indispensável aprovação, por parte da **FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATANTES**, dos serviços executados pela **CONTRATADA**, bem como da comprovação de regularidade fiscal da **CONTRATADA**.

Parágrafo Segundo - As Notas Fiscais relativas aos serviços efetivamente prestados deverão ser entregues aos **CONTRATANTES**, por meio do Gestor ou Fiscal do **CONTRATO**, até o último dia útil do mês de competência, acompanhadas, obrigatoriamente, das seguintes informações e documentos:

- a) Identificação da solicitação dos **CONTRATANTES** a que se refere, contendo as seguintes informações no campo de "Observações Gerais" para os casos de DANFE ou no campo "Discriminação dos Serviços" nos casos de serviços: Contrato: / Filial: / Pedido de Compra;
- b) Nome e/ou número da agência, conta corrente e banco para crédito do pagamento, que não poderá ser em nome de terceiros;
- c) Cópias de documentos que comprovem a regularidade fiscal da **CONTRATADA** (regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS e ao FGTS);
- d) Cópia da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, na forma da Lei nº 12.440/2011; e
- e) Relatório referente ao mês dos serviços já prestados, contendo todas as informações pertinentes à execução do serviço.

Parágrafo Terceiro - A recusa ou impugnação dos serviços pela **FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATANTES**, bem como eventual erro na emissão da Nota Fiscal, ou sua instrução

deficiente, interromperá o prazo de pagamento até que a falta seja sanada pela **CONTRATADA**, voltando a contar o prazo quando do recebimento da Nota Fiscal corretamente emitida.

Parágrafo Quarto - O pagamento será efetuado mediante depósito bancário na conta corrente de titularidade da **CONTRATADA**, indicada na Nota Fiscal.

Parágrafo Quinto - Não será aceita cobrança mediante boleto bancário ou qualquer outro instrumento.

Parágrafo Sexto - Todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da execução do objeto contratado, estão inclusas no preço ajustado da contratação e correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**.

Parágrafo Sétimo - A(s) Nota(s) Fiscal(is) eletrônica(s), deverá(ão) ser, obrigatoriamente, enviada(s) em arquivo PDF para o gestor do contrato. Caso a **CONTRATADA** esteja estabelecida em município que não possui o serviço de Web Service que possibilita a captura automática do arquivo, a(s) Nota(s) Fiscal(is) eletrônica(s), deverá(ão) ser, obrigatoriamente, incluída(s) em arquivo XML no Portal do Contas a Pagar e enviada(s) em arquivo PDF para o gestor do contrato.

Parágrafo Oitavo - OS **CONTRATANTES**, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá reter, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à **CONTRATADA**, os valores correspondentes a multas, indenizações ou ressarcimentos devidos pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO

O presente **CONTRATO** vigorará da data de sua assinatura até o dia **31 de julho de 2022**, podendo ser prorrogado por interesse das partes, mediante a assinatura de Termo Aditivo específico, desde que observado o limite de valor previsto no art. 9º, inciso I c/c art. 6º, inciso II, “a”, do Regulamento de Licitações e Contratos do Sesi e do SENAI, aplicado subsidiariamente ao Contratante.

Parágrafo Primeiro - A progressão e o desenvolvimento dos serviços deverão obedecer rigorosamente às etapas previstas na proposta da **CONTRATADA**, de forma que os serviços sejam totalmente executados até **30 de junho de 2022**.

Parágrafo Segundo - Ultrapassado o prazo de execução dos serviços, subsiste intacta a obrigação da **CONTRATADA** de concluir os serviços, tendo o prazo contratual caráter meramente moratório, cabendo à **CONTRATADA** comprovar as razões que inviabilizaram a execução do objeto no prazo avençado.

Parágrafo Terceiro - Considera-se, como data de assinatura deste instrumento a data de subscrição pelo último signatário constante no certificado gerado pela plataforma de assinatura eletrônica, em anexo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O gestor do contrato, responsável por acompanhar o desenvolvimento das atividades, fiscalizar o integral cumprimento das cláusulas deste instrumento, é o(a) responsável pela **Gerência de Cont. Inovação Empresarial do CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro - A fiscalização da execução dos serviços será exercida por profissional(is) indicado(s) pelo gestor, circunstância que não eximirá a **CONTRATADA** de sua total e indivisível responsabilidade.

Parágrafo Segundo- A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela **FISCALIZAÇÃO DO CONTRATANTE**, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações e esclarecimentos de que necessitar, julgados valiosos ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Terceiro - A existência e a atuação da **FISCALIZAÇÃO** em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às suas implicações próximas ou remotas, perante o(s) **CONTRATANTES(S)** ou terceiros, de modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implique em sua corresponsabilidade, ou de seus prepostos.

Parágrafo Quarto - Caberá à **FISCALIZAÇÃO** resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo não previsto no contrato ou no edital, e em tudo mais que, de qualquer forma se relacione, direta ou indiretamente, com os serviços objeto deste instrumento.

Parágrafo Quinto - Assistirá à **FISCALIZAÇÃO**, no caso de execução de serviços defeituosos, inadequados ou fora das especificações, a faculdade de exigir a retificação dos serviços, correndo todos os ônus por conta exclusiva da **CONTRATADA**.

Parágrafo Sexto - Poderá a **FISCALIZAÇÃO**, a seu exclusivo critério, determinar a imediata substituição do pessoal que entender incompetente ou prejudicial ao bom desenvolvimento dos trabalhos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

O **CONTRATANTE** poderá impor à **CONTRATADA**, a seu critério, pelo descumprimento total ou parcial das suas obrigações, sem prejuízo das perdas e danos:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado;

- c) Suspensão temporária de participação em licitação e contratar com a **Firjan**, o **SENAI**, o **SESI**, o **IEL** e o **CIRJ** pelo prazo de até 02 (dois) anos; e
- d) Impedimento de licitar e contratar com a **Firjan**, **CIRJ**, **SESI**, **SENAI** e **IEL** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

Parágrafo Primeiro - As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa.

Parágrafo Segundo - A aplicação de qualquer penalidade deverá ser devidamente fundamentada, garantida à **CONTRATADA** o contraditório e a prévia defesa.

Parágrafo Terceiro - Aplicada a pena de multa, a mesma deverá ser paga dentro de 48 (quarenta e oito) horas da notificação, sob pena de rescisão.

Parágrafo Quarto - Na eventualidade de inadimplemento quanto ao pagamento da multa aplicada, esgotado o prazo para sua quitação e respeitados os direitos ao contraditório e à ampla defesa, o valor poderá ser descontado do montante a pagar à **CONTRATADA** pela execução do contrato.

Parágrafo Quinto - Caso a **CONTRATADA** deixe de apresentar documentação exigida; apresente documentação falsa; enseje o retardamento da execução do objeto contratado; não mantenha sua proposta; falhe ou fraude a licitação ou a execução do contrato; comporte-se de modo inidôneo; e/ou cometa fraude fiscal, estará sujeita às penalidades previstas no caput deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MULTA MORATÓRIA

A execução do objeto contratado fora dos prazos estipulados ou o descumprimento de quaisquer outras obrigações assumidas, sem a devida justificativa, acarretará a aplicação de advertência e/ou multa equivalente a 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, até o máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor contratado, sem prejuízo das demais sanções previstas neste instrumento.

Parágrafo Primeiro - A multa tem caráter meramente moratório e não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade pelo ressarcimento dos prejuízos causados.

Parágrafo Segundo - O **CONTRATANTE** fica autorizado a proceder à compensação da multa devida, da caução ou do preço ajustado, remunerando a **CONTRATADA** pela diferença.

Parágrafo Terceiro - Aplicada a pena de multa, a mesma deverá ser paga dentro de 48 (quarenta e oito) horas da notificação, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESILIÇÃO

Este contrato poderá ser resilido, a todo o tempo, pelo **CONTRATANTE**, desde que notificada a **CONTRATADA**, por escrito, com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**, sem que seja devida qualquer parcela a título de indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

O presente contrato será considerado rescindido de pleno direito, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) imperícia, imprudência, ou negligência na execução dos serviços;
- b) atraso no início ou na conclusão dos serviços;
- c) subcontratação total ou parcial do objeto do contrato, sem prévia aquiescência por escrito do(s) **CONTRATANTES(S)**, bem como a cessão ou transferência do mesmo a terceiros;
- d) perda de regularidade fiscal no curso da execução contratual;
- e) desobediência às instruções e ordens de serviço expedidas pela **FISCALIZAÇÃO** do(s) **CONTRATANTES(S)**;
- f) decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- g) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que prejudique a execução do contrato;
- h) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato; e
- i) desobediência de quaisquer das cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM

A **CONTRATADA** autoriza ao **CONTRATANTE**, no ato da assinatura do presente **CONTRATO**, de forma gratuita, sem quaisquer ônus, em caráter universal e pelo prazo de **06 (seis) anos**, de forma irrevogável e irretratável, para uso institucional, promocional ou para composição de mídia espontânea, o direito de gravar e fotografar parte ou integralmente a Trilha contratada.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** se responsabilizará por obter a autorização formal de uso de imagem, Voz e Dados do(s) profissional(is) que irá(ão) atuar na prestação dos serviços, devidamente assinado e acompanhado de cópia dos documentos de identidade e CPF do(s) outorgante(s), deixando claro no documento que todos os dados serão compartilhados com o **CONTRATANTE** nos termos e prazos aqui previstos, e entregá-la ao **CONTRATANTE**, até **5 (cinco) dias antes** da apresentação, que deverá ser acompanhado de cópia dos documentos de identidade e CPF dos cedentes/outorgantes, sob pena de incorrer em descumprimento contratual e sujeitar-se às penalidades cabíveis.

Parágrafo Segundo - Ultrapassado o prazo previsto no *caput* desta Cláusula, o **CONTRATANTE** se compromete a promover o descarte seguro da gravação da apresentação, bem como dos dados pessoais a elas relacionados.

Parágrafo Terceiro - A **CONTRATADA** compromete-se a informar imediatamente ao **CONTRATANTE**, através do e-mail dpo@firjan.com.br, em caso de demanda do titular de dados que envolva os dados pessoais transmitidos por força deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

A **CONTRATADA** se obriga a guardar sigilo dos dados e informações das quais tenham acesso em razão deste contrato, obrigando-se, ainda, a não permitir que nenhum de seus empregados ou terceiros, sob a sua responsabilidade, façam uso destas informações para fins diversos do objeto contratual, especialmente, quanto aos dados de dirigentes do **CONTRATANTE**, sob pena de aplicação de multa de **10% do valor total do contrato**.

Parágrafo Primeiro - Fica desde já acordado que os termos e condições deste contrato, bem como quaisquer operações, métodos, procedimentos, dados, informações, documentos, materiais, dispositivos, inovações, marcas, criações, especificações, de caráter técnico ou comercial, que venham a ter acesso ou conhecimento, em razão deste ajuste, são estritamente confidenciais, e não serão publicados ou divulgados, sob qualquer forma, a terceiros.

Parágrafo Segundo - A obrigação quanto à confidencialidade permanecerá em vigor pelo prazo de 5 (cinco) anos após a extinção do contrato ou até que o **CONTRATANTE**, expressamente e por escrito, resolva por sua extinção.

Parágrafo Terceiro - O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** declaram, neste ato, estarem cientes dos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, denominada Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e se comprometem a abster-se de qualquer conduta que constitua violação às suas disposições, bem como adotar procedimentos internos de controle e proteção dos dados pessoais conforme estabelecido na lei.

Parágrafo Quarto - O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** se obrigam, em nome de seus empregados, cooperados, prepostos, diretores e terceiros, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, a conduzirem suas práticas empresariais e/ou comerciais, durante a consecução do presente Contrato, de forma ética, em conformidade com os preceitos legais aplicáveis à Lei Geral de Proteção de Dados.

Parágrafo Quinto - Em decorrência das obrigações previstas no presente instrumento, incluindo seus anexos, a **CONTRATADA** poderá realizar o tratamento de dados pessoais disponibilizados pelo **CONTRATANTE**. Em tal hipótese, a **CONTRATADA** declara e se compromete em:

- a) Cumprir a LGPD e todas as demais leis aplicáveis, bem como atender as melhores práticas em seu segmento em relação ao tratamento de dados pessoais;

- b) Realizar o tratamento dos dados pessoais de acordo com as instruções fornecidas pelo **CONTRATANTE**, os quais deverão ser utilizados tão somente para cumprir o objeto do presente contrato;
- c) Não terceirizar o processamento dos dados pessoais recebidos, sem o consentimento prévio e por escrito do **CONTRATANTE**;
- d) Manter os referidos dados pessoais em absoluto sigilo e não permitir o acesso a terceiros não autorizados pelo **CONTRATANTE**;
- e) Alterar, corrigir, excluir, dar acesso, anonimizar ou realizar a portabilidade para terceiros dos dados pessoais mediante solicitação do **CONTRATANTE** e garantir que todos os dados pessoais, objetos de tratamento, sejam precisos e atualizados;
- f) Colaborar, mediante solicitação do **CONTRATANTE**, no cumprimento das obrigações deste, de responder solicitações e reivindicações feitas ao **CONTRATANTE** por pessoa e/ou autoridade governamental, a respeito de dados pessoais, cujo tratamento seja realizado pela **CONTRATADA**;
- g) A critério do **CONTRATANTE**, cooperar e ajudar na condução de uma avaliação de impacto na proteção de dados e consultas relacionadas a qualquer autoridade competente, para garantir o tratamento seguro de dados pessoais;
- h) Abster-se de armazenar dados pessoais que excedam as finalidades previstas neste instrumento e seus anexos, quando houver, assim como aquelas determinadas pelo **CONTRATANTE** ao decorrer da relação contratual;
- i) Não divulgar a terceiros quaisquer dados pessoais recebidos, salvo para os fins do presente contrato, ou para o cumprimento de ordem judicial ou dever legal do **CONTRATADO**;
- j) Adotar medidas razoáveis, levando em consideração os custos e as consequências, para que os dados pessoais sejam processados e mantidos de forma segura, implementando segurança técnica e organizacional, conforme exigido pelas melhores práticas de mercado ou eventuais leis aplicáveis, visando a proteger os dados contra qualquer destruição acidental ou ilegal, alteração, perda acidental, divulgação ou acesso não autorizado;
- k) Notificar o **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas, em caso de incidente de segurança envolvendo os dados pessoais, contado da ocorrência do incidente, colaborando como possível na remediação do incidente;
- l) Fornecer todo e qualquer documento, quando solicitado pelo **CONTRATANTE**, que demonstre conformidade com as leis aplicáveis e com eventuais requisitos de segurança quando estipulados;
- m) Notificar imediatamente ao **CONTRATANTE** sobre o protesto ou pedido de acesso, por qualquer indivíduo, aos dados pessoais recebidos em função do presente contrato;
- n) Interromper imediatamente a execução de qualquer tarefa envolvendo os dados, se assim for solicitado pelo **CONTRATANTE** ou pelos titulares dos dados pessoais, comunicando o fato imediatamente;
- o) Excluir, de forma irreversível, os dados pessoais retidos em seus registros, mediante solicitação do **CONTRATANTE** a qualquer momento, salvo conforme determinado por lei ou ordem judicial;
- p) Proceder com a devolução ou exclusão dos dados pessoais cedidos, a critério da **CONTRATANTE**, após a extinção da relação contratual pactuada;
- q) Abster-se de subcontratar ou delegar a atividade de tratamento dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

A **CONTRATADA** declara neste ato que está ciente do Programa de Integridade, do Código de Conduta Ética da Firjan e dos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, bem como do regulamento, Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, e se compromete a abster -se de qualquer conduta que constitua violação às suas disposições, bem como que adota procedimentos internos de combate à corrupção e incentivo à denúncia de condutas descritas na legislação em referência.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** obriga-se em nome de seus empregados, cooperados, prepostos, diretores e terceiros, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, a conduzir suas práticas empresariais e/ou comerciais, durante a consecução do presente **CONTRATO**, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis e do Programa de Integridade da Firjan.

Parágrafo Segundo - Qualquer descumprimento das disposições pela **CONTRATADA**, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão motivada do presente instrumento, observadas as penalidades previstas neste **CONTRATO**, bem como facultará aos **CONTRATANTES** o ressarcimento, perante a **CONTRATADA**, de todo e qualquer dano suportado em função do referido descumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA CESSÃO DE DIREITOS E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

A **CONTRATADA** cede ao **CONTRATANTE**, em caráter exclusivo, universal, total e definitivo, os direitos patrimoniais de autor dos materiais desenvolvidos em decorrência desta contratação, descritos na Cláusula Primeira deste **CONTRATO**, com observância aos preceitos da Lei nº. 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, de forma que o **CONTRATANTE** possa deles dispor para todo e qualquer fim, independentemente de qualquer remuneração especial ou adicional àquela ajustada neste **CONTRATO**.

Parágrafo Primeiro - O **CONTRATANTE** terá o direito de utilizar os materiais objeto deste **CONTRATO** e deles dispor, bem como autorizar sua utilização por terceiros, no todo ou em parte, no Brasil ou no exterior, como obra integrante de outra ou não, de reprodução parcial ou integral, edição, adaptação e quaisquer outras transformações, tradução para qualquer idioma, inclusão em fonograma ou produção audiovisual, distribuição, exploração comercial, publicação, impressão, divulgação ou difusão dos materiais em qualquer meio físico ou eletrônico, veículo ou sistema existente ou que venha a existir.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** fica obrigada a obter, junto ao(s) autor(es) dos trabalhos intelectuais objeto deste **CONTRATO**, a cessão dos direitos patrimoniais de autor, que deverá produzir efeitos, inclusive, em face de eventuais herdeiros e sucessores do(s) autor(es) dos materiais, ficando o **CONTRATANTE** isento de qualquer responsabilidade.

Parágrafo Terceiro - Fica estabelecido que a presente cessão engloba os direitos autorais de quaisquer colaboradores do(s) autor(es) dos trabalhos intelectuais objeto deste **CONTRATO** nos mesmos termos estabelecidos neste Cláusula, ficando, deste modo, eximido o **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade perante possíveis coautores dos materiais ora cedidos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A **CONTRATADA** declara ter recebido todos os elementos e dados necessários à perfeita execução dos serviços ora contratados, estando os mesmos absolutamente corretos, não havendo quaisquer pendências que possam impedir o início e o término dos serviços, dentro do prazo previsto.

Parágrafo Primeiro - A **Dispensa de Licitação nº 344/2022**, bem como a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, constituem partes integrantes, indissociáveis e complementares deste **CONTRATO**, para todos os efeitos legais.

Parágrafo Segundo - As cláusulas e condições previstas neste **CONTRATO** somente poderão ser alteradas mediante Termo Aditivo específico.

Parágrafo Terceiro - É vedada a subcontratação do objeto do **CONTRATO**, salvo mediante concordância expressa dos **CONTRATANTES**.

Parágrafo Quarto - Em caso de calamidade pública, reconhecida pelos meios oficiais, caso fortuito ou força maior, será admitida a suspensão da execução contratual, mediante comunicação formal à **CONTRATADA**.

Parágrafo Quinto - Os termos deste **CONTRATO** prevalecem sobre os termos da proposta da **CONTRATADA**, bem como sobre qualquer acordo anterior, verbal ou por escrito, realizado entre as partes.

Parágrafo Sexto - As partes declaram estar de acordo em firmar o presente instrumento via assinatura eletrônica e que estão constituídas de poderes para a prática do referido ato, responsabilizando-se, cada qual, pela integridade das informações fornecidas e pelas obrigações avençadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes elegem o Foro Central da Cidade do Rio de Janeiro, para dirimir eventuais questões oriundas deste **CONTRATO**, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

As partes declaram estar de acordo em firmar o presente instrumento via assinatura eletrônica, responsabilizando-se, cada qual, pela integridade das informações fornecidas.

Considera-se como data de assinatura deste instrumento a data de subscrição do último signatário constante no certificado gerado pela plataforma de assinatura eletrônica.

E assim, justas e acordadas, firmam o presente eletronicamente, juntamente com as testemunhas abaixo.

Pelo **CONTRATANTE**:

Pela **CONTRATADA**:

JOÃO PAULO ALCANTARA GOMES
Superintendente

EMERSON MEDEIROS DANTAS
Representante Legal

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado a empresa **Lima Ribeiro Consultoria**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 48.937.156/0001-20, com sede na Alameda Vitória Régia, S/N, Quadra 41, Lote 22, Setor Goiânia 2 - Goiânia (GO), representada neste ato por seu(sua) representante legal, Breno Ribeiro Guimarães Lima, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado o **CONTRATADO**, WEPROCESS CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA, CNPJ 32.257.884/0001-50, representada neste ato por seu representante Emerson Dantas, empresa Residente e domiciliada na Rua Humaitá, 104. Bloco 2. Apto 204. Humaitá, Rio de Janeiro, RJ. CEP: 2261-002, doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si ajustado o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições abaixo estipuladas:

Pelo presente instrumento, as partes têm entre si, justo e acertado contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços junto aos clientes da **CONTRATANTE**, conforme a especificação descrita na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO A SER PRESTADO

2. O CONTRATADO se compromete a prestar os seguintes serviços à CONTRATANTE: Serviços de consultoria e execução de demandas conforme necessidades da CONTRATANTE e capacidades da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA DO PRAZO E ORDENS DE SERVIÇO

3. O Contrato terá início na data da assinatura deste contrato e vigorará por tempo indeterminado.

Cada serviço será solicitado da seguinte forma:

1. A CONTRATANTE envia pedido por e-mail;
2. A CONTRATADA responde com a quantidade de horas previstas;
3. A CONTRATANTE autoriza por e-mail;
4. A CONTRATADA executa o serviço e registra as horas em planilha de registro de horas disponibilizado pela CONTRATANTE até que se completem as horas aprovadas.

CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES

4. O CONTRATADO obriga-se a executar os serviços de forma diligente, profissional e em conformidade com as especificações acordadas.

4.1 A CONTRATANTE compromete-se a fornecer todas as informações e documentos necessários para a execução dos serviços dentro do prazo estipulado.

CLÁUSULA QUINTA DO PAGAMENTO

5. Pelos serviços prestados pelo CONTRATADO, de acordo com as Ordens de Serviços demandadas e autorizadas pela CONTRATANTE, a mesma pagará ao CONTRATADO o valor total de **R\$350,00 por hora**, conforme condições de pagamento descritas neste contrato.

5.1.O pagamento será efetuado da seguinte forma: transferência bancária ou pix para conta bancária especificada pela CONTRATADA: **Banco Itaú, agência: 0311, conta corrente: 99470-1.**

5.2.Fica acordado que os pagamentos serão realizados até o 5º dia útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, salvo disposição em contrário no contrato firmado com o respectivo cliente.

CLÁUSULA SEXTA

DA NÃO CONCORRÊNCIA

6. O CONTRATADO compromete-se a não estabelecer, direta ou indiretamente, qualquer vínculo com os clientes da CONTRATANTE, sem a expressa autorização desta, durante a vigência deste contrato e por um período de 24 (vinte e quatro) meses após a conclusão do último trabalho realizado em parceria com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA

CONFIDENCIALIDADE

7.As partes reconhecem que, em virtude da prestação dos serviços descritos neste contrato, informações confidenciais poderão ser compartilhadas entre elas.

7.1. As partes comprometem-se a manter sigilo e confidencialidade sobre todas as informações trocadas, utilizando-as apenas para a execução dos serviços objeto deste contrato, sendo vedada sua divulgação a terceiros ou manutenção do armazenamento desses dados e informações em dispositivos não vinculados à prestação do serviço sem autorização prévia e expressa da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA

DO DESCUMPRIMENTO DO CONTRATO

8. Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer momento por vontade das partes, mediante aviso prévio por escrito de pelo menos 30 dias.

8.1 A rescisão deste Contrato não afetará os direitos ou obrigações das partes em relação a quaisquer atividades realizadas antes da rescisão.

8.3 Na hipótese de rescisão do Contrato por qualquer uma das Partes, em função do descumprimento de qualquer uma das Cláusulas, será concedido um prazo de 03 (três dias para a resolução da infração. Não havendo êxito, será aplicado à parte infratora o pagamento de multa correspondente ao valor de 50.000,00 (cinquenta mil reais), sem prejuízos de indenização ou reparação por eventuais perdas e danos.

8.4 Não constituem causa de rescisão do Contrato, o não cumprimento das obrigações assumidas em decorrência de fatos que independem da vontade das Partes, ocasionadas por caso fortuito e força maior, devidamente comprovados, desde que nos termos contratados, as atividades sejam retomadas no prazo de 15 (quinze) dias úteis, em consonância com a vontade das Partes. Caso o prazo mencionado seja superior ao estipulado e, não havendo mais interesse em manter a contratação do presente contrato, poderá então ser rescindido por ambas as partes.

CLÁUSULA NONA

DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO TRABALHISTA E EMPREGATÍCIO

9. As partes declaram expressamente que a relação estabelecida por meio deste contrato é de natureza estritamente de prestação de serviços, não havendo qualquer vínculo empregatício ou trabalhista entre elas.

9.1. O CONTRATADO reconhece que é um prestador de serviços autônomo e que não receberá da CONTRATANTE qualquer benefício, direito ou garantia trabalhista, tais como férias remuneradas, décimo terceiro salário, licença-maternidade, seguro-desemprego, entre outros.

9.2. A CONTRATANTE não terá qualquer responsabilidade sobre o pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou securitários referentes ao CONTRATADO, ficando este inteiramente responsável por todas as obrigações decorrentes da prestação dos serviços contratados.

9.3. Fica estabelecido que o CONTRATADO não terá qualquer poder de gestão ou subordinação em relação à CONTRATANTE, sendo livre para executar os serviços contratados de acordo com sua própria organização e métodos de trabalho.

9.4. Em caso de eventual reconhecimento judicial ou administrativo de vínculo empregatício entre as partes, o CONTRATADO será o único responsável pelo pagamento de todas as verbas trabalhistas, indenizações e encargos decorrentes, isentando a CONTRATANTE de qualquer obrigação nesse sentido.

9.5. As partes se comprometem a tomar todas as medidas necessárias para comprovar a ausência de vínculo trabalhista e empregatício, se assim exigido por autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA DO FORO

10. Fica eleito o foro da cidade de Goiânia, Estado de Goiás, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com todas as cláusulas e condições aqui estipuladas, as partes assinam o presente contrato digitalmente.

Goiânia, 11/05/2023

Contratante

WEPROCESS
CONSULTORIA E
TREINAMENTO
LTDA:32257884000150

Assinado de forma digital por
WEPROCESS CONSULTORIA E
TREINAMENTO
LTDA:32257884000150
Dados: 2023.05.15 18:39:53 -03'00'

Contratada



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e
- NOTA CARIOCA -

20220315u32257884000150i32257884000150

Número da Nota

00000062

Data e Hora de Emissão

15/03/2022 16:06:44

Código de Verificação

NTZG-IVEQ

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **32.257.884/0001-50**

Inscrição Municipal: **1.168.395-9**

Inscrição Estadual: ---

Nome/Razão Social: **WEPROCESS CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA**

Nome Fantasia: **RDPEOPLE DESENVOLVIMENTO HUMANO E**

Tel.: **992419265**

Endereço: **RUA HUMAITA 104, APT 204 - HUMAITA - CEP: 22261-002**

Município: **RIO DE JANEIRO**

UF: **RJ**

E-mail: -----

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **13.612.214/0001-60**

Inscrição Municipal: ----

Inscrição Estadual: ----

Nome/Razão Social: **QUANTITY SERVICOS E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE S.A**

Endereço: **RUA SENAD CARLOS GOMES DE OLIVEIRA 800, Galpão 02, 03 e 04 - DISTRITO**

INDUSTRIAL

Tel.: ----

Município: **SAO JOSE**

UF: **SC**

E-mail: -----

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Desenho da blueprint - 0800

"Nos termos da Lei No. 12.741 de 2012, o valor aproximado dos tributos incidentes sobre os serviços prestados é de 6% "

VALOR DA NOTA = R\$ 18.000,00

Serviço Prestado

08.02.02 - treinamento

Deduções (R\$)	Desconto Incond. (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ IPTU (R\$)
0,00	0,00	----	----	----	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 5.098 de 15/10/2009 e no Decreto nº 32.250 de 11/05/2010
- PROCON-RJ: Av. Rio Branco nº 25, 5º andar, tel 151: www.procon.rj.gov.br
- ISS devido deve ser recolhido por meio de Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS).
- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de IPI.
- Esta NFS-e não gera crédito para abatimento no IPTU.



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e
- NOTA CARIOCA -

20221205u32257884000150i32257884000150

Número da Nota
00000079
Data e Hora de Emissão
05/12/2022 08:55:16
Código de Verificação
LMVD-FQJ5

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **32.257.884/0001-50** Inscrição Municipal: **1.168.395-9** Inscrição Estadual: ---
Nome/Razão Social: **WEPROCESS CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA**
Nome Fantasia: **RDPEOPLE DESENVOLVIMENTO HUMANO E** Tel.: **992419265**
Endereço: **RUA HUMAITA 104, APT 204 - HUMAITA - CEP: 22261-002**
Município: **RIO DE JANEIRO** UF: **RJ** E-mail: -----

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **03.775.159/0001-76** Inscrição Municipal: ---- Inscrição Estadual: **962561487**
Nome/Razão Social: **SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA**
Endereço: **AVE ASSIS BRASIL 8787 - SARANDI - CEP: 91140-001** Tel.: ----
Município: **PORTO ALEGRE** UF: **RS** E-mail: **morgana.diehl@fiergs.org.br**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Pedido de compra nº: 588804

Treinamento: Trilha do facilitador de processos
Horas: 20h

"Nos termos da Lei No. 12.741 de 2012, o valor aproximado dos tributos incidentes sobre os serviços prestados é de 6%"

VALOR DA NOTA = R\$ 16.000,00

Serviço Prestado

08.02.02 - treinamento

Deduções (R\$)	Desconto Incond. (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ IPTU (R\$)
0,00	0,00	----	----	----	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 5.098 de 15/10/2009 e no Decreto nº 32.250 de 11/05/2010
- PROCON-RJ: Av. Rio Branco nº 25, 5º andar, tel 151: www.procon.rj.gov.br
- ISS devido deve ser recolhido por meio de Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS).
- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de IPI.
- Esta NFS-e não gera crédito para abatimento no IPTU.



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e
- NOTA CARIOCA -

20230104u32257884000150i32257884000150

Número da Nota

00000083

Data e Hora de Emissão

04/01/2023 10:46:11

Código de Verificação

RBIT-MEXH

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **32.257.884/0001-50**

Inscrição Municipal: **1.168.395-9**

Inscrição Estadual: ---

Nome/Razão Social: **WEPROCESS CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA**

Nome Fantasia: **RDPEOPLE DESENVOLVIMENTO HUMANO E**

Tel.: **992419265**

Endereço: **RUA HUMAITA 104, APT 204 - HUMAITA - CEP: 22261-002**

Município: **RIO DE JANEIRO**

UF: **RJ**

E-mail: -----

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **04.718.109/0001-10**

Inscrição Municipal: **0.313.171-8**

Inscrição Estadual: **77565655**

Nome/Razão Social: **CELEO REDES BRASIL SA**

Endereço: **RUA DO PASSEIO 38, SALA 1201 SETOR 2 - CENTRO - CEP: 20021-290**

Tel.: **(21)3171-7000**

Município: **RIO DE JANEIRO**

UF: **RJ**

E-mail: **fiscal@celeoredes.com**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Treinamento em Mapeamento e modelagem de processos

Quant. turmas: 2 turmas

Quant. de horas por turma: 20h

"Nos termos da Lei No. 12.741 de 2012, o valor aproximado dos tributos incidentes sobre os serviços prestados é de 6%"

VALOR DA NOTA = R\$ 20.000,00

Serviço Prestado

08.02.02 - treinamento

Deduções (R\$)	Desconto Incond. (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ IPTU (R\$)
0,00	0,00	----	----	----	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 5.098 de 15/10/2009 e no Decreto nº 32.250 de 11/05/2010
- PROCON-RJ: Av. Rio Branco nº 25, 5º andar, tel 151: www.procon.rj.gov.br
- ISS devido deve ser recolhido por meio de Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS).
- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de IPI.
- Esta NFS-e não gera crédito para abatimento no IPTU.
- Esta NFS-e foi emitida em substituição à NFS-e 00000080, emitida em 05/12/2022.



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e
- NOTA CARIOCA -

20230207u32257884000150i32257884000150

Número da Nota

00000085

Data e Hora de Emissão

07/02/2023 19:02:18

Código de Verificação

G6L8-M3B8

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **32.257.884/0001-50**

Inscrição Municipal: **1.168.395-9**

Inscrição Estadual: ---

Nome/Razão Social: **WEPROCESS CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA**

Nome Fantasia: **RDPEOPLE DESENVOLVIMENTO HUMANO E**

Tel.: **992419265**

Endereço: **RUA HUMAITA 104, APT 204 - HUMAITA - CEP: 22261-002**

Município: **RIO DE JANEIRO**

UF: **RJ**

E-mail: -----

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **09.324.352/0001-77**

Inscrição Municipal: **0.408.111-0**

Inscrição Estadual: ----

Nome/Razão Social: **INSTITUTO EUVALDO LODI NUCLEO REGIONAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - IEL - RJ**

Endereço: **AVN GRACA ARANHA 1, SAL 802 - CENTRO - CEP: 20030-002**

Tel.: **021-2563-2594**

Município: **RIO DE JANEIRO**

UF: **RJ**

E-mail: **blopez@firjan.com.br**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Valor à ser pago: R\$ 9600,00

Descrição da NF: Prestação de Serviço de Consultoria em Mapeamento de Processos denominada BPM
& TRANSFORMAÇÃO ÁGIL DE PROCESSOS.

Contrato: 0400101DL358022

Filial: 04RJ0001

Dados bancários

Banco NuBank (Nu Pagamentos S.A.) - 260

Agência 0001

Conta: 10155318-1

Nos termos da Lei No. 12.741 de 2012, o valor aproximado dos tributos incidentes sobre os serviços prestados é de 15%

VALOR DA NOTA = R\$ 9.600,00

Serviço Prestado

17.01.01 - assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não especificada

Deduções (R\$)	Desconto Incond. (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ IPTU (R\$)
0,00	0,00	----	----	----	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 5.098 de 15/10/2009 e no Decreto nº 32.250 de 11/05/2010
- PROCON-RJ: Av. Rio Branco nº 25, 5º andar, tel 151: www.procon.rj.gov.br
- ISS devido deve ser recolhido por meio de Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS).
- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de IPI.
- Esta NFS-e não gera crédito para abatimento no IPTU.



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e
- NOTA CARIOCA -

20230413u32257884000150i32257884000150

Número da Nota

00000090

Data e Hora de Emissão

13/04/2023 17:38:48

Código de Verificação

BCXV-CL8N

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **32.257.884/0001-50**

Inscrição Municipal: **1.168.395-9**

Inscrição Estadual: ---

Nome/Razão Social: **WEPROCESS CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA**

Nome Fantasia: **RDPEOPLE DESENVOLVIMENTO HUMANO E**

Tel.: **992419265**

Endereço: **RUA HUMAITA 104, APT 204 - HUMAITA - CEP: 22261-002**

Município: **RIO DE JANEIRO**

UF: **RJ**

E-mail: -----

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **27.865.757/0001-02**

Inscrição Municipal: **0.110.065-3**

Inscrição Estadual: ----

Nome/Razão Social: **GLOBO COMUNICACAO E PARTICIPACOES SA**

Endereço: **RUA LOPES QUINTAS 303, LOTE 01 PAL 45570 - JARDIM BOTANICO**

Tel.: **21 2540-2245**

CEP: **22460-901**

Município: **RIO DE JANEIRO**

UF: **RJ**

E-mail: **nfse.fiscal@tvglobos.com.br**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Treinamento em Gestão de Processos

1 turma - 16horas

"Nos termos da lei N° 12.741 de 2012, o valor aproximado dos tributos incidentes sobre os serviços prestados é de 6%"

VALOR DA NOTA = R\$ 9.375,00

Serviço Prestado

08.02.02 - treinamento

Deduções (R\$)	Desconto Incond. (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ IPTU (R\$)
0,00	0,00	----	----	----	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 5.098 de 15/10/2009 e no Decreto nº 32.250 de 11/05/2010
- PROCON-RJ: Av. Rio Branco nº 25, 5º andar, tel 151: www.procon.rj.gov.br
- ISS devido deve ser recolhido por meio de Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS).
- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de IPI.
- Esta NFS-e não gera crédito para abatimento no IPTU.